



REPÚBLICA DE CABO VERDE
ASSEMBLEIA NACIONAL



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA
DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
ASSEMBLEIA NACIONAL

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARLAMENTAR ENTRE A
ASSEMBLEIA NACIONAL DE CABO VERDE
E A ASSEMBLEIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**

PREÂMBULO

O Presidente da Assembleia Nacional de Cabo Verde e o Presidente da Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe, reunidos na cidade da Praia, a 22 de fevereiro de 2022;

Sublinhando a importância fundamental da instituição parlamentar como centro da soberania e vontade popular e da Língua portuguesa como traço que une os dois Países;

Desejando aprofundar os laços de amizade, solidariedade e cooperação existentes entre a República de Cabo Verde e a República Democrática de São Tomé e Príncipe;

Consciente de que a convicção partilhada quanto aos valores da democracia, do pluralismo político, dos Direitos Humanos e da paz, assim como os laços históricos e culturais que unem os dois Países e favorecem a institucionalização de contactos regulares e estruturados entre as duas Assembleias;

Considerando os propósitos expressos nos Estatutos da Assembleia Parlamentar da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (AP CPLP), especialmente no que diz respeito à promoção da cooperação e intercâmbio entre os Parlamentos Nacionais;

Conscientes de que os intercâmbios e a cooperação a nível parlamentar têm contribuído para o reforço e a consolidação dos laços institucionais, na partilha de conhecimento para o desenvolvimento de práticas parlamentares e a consolidação da amizade entre os povos cabo-verdiano e santomense;

Reconhecendo o interesse comum e as vantagens recíprocas da institucionalização de mecanismos de cooperação bilateral ativa no domínio parlamentar e no fortalecimento da capacidade organizativa e funcional dos Parlamentos;

Considerando a convergência dos seus interesses em numerosas questões de política externa e exprimindo a sua vontade de valorizar a concertação de posições nas instituições parlamentares internacionais;

A Assembleia Nacional de Cabo Verde e a Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe, adiante designadas “Partes” acordam o seguinte:

I

Princípios e Objetivos

Artigo 1.º

(Princípios)

A cooperação entre as Partes assenta nos princípios aprovados pela Carta das Nações Unidas e da União Africana, na base da boa-fé, nos princípios de igualdade, reciprocidade de vantagens, benefícios mútuos e respeito pela independência de ambas as Partes, na base dos quais se comprometem a prosseguir consultas recíprocas em matéria parlamentar de interesse comum.

Artigo 2.º

(Objetivos)

As Partes comprometem-se em aprofundar e consolidar os laços culturais, de amizade, de fraternidade, de solidariedade e de cooperação, no quadro da consolidação da Democracia e do Estado de Direito, dando continuidade ao intercâmbio de experiências e conhecimentos no âmbito da atividade parlamentar.

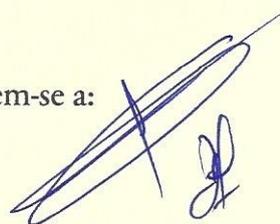
II

Domínios de Cooperação

Artigo 3.º

(Ações Gerais de Cooperação)

Na persecução dos objetivos previstos nos números anteriores, as Partes comprometem-se a:



- a) Organizar encontros periódicos entre os órgãos das duas Assembleias para a troca de experiências sobre assuntos de interesse comum;
- b) Partilhar de boas práticas em matérias do processo legislativo, controlo político e de gestão parlamentar;
- c) Realizar intercâmbio regular de experiências e conhecimentos nos vários domínios da atividade parlamentar entre as Comissões Especializadas, Grupos de Amizade e Funcionários Parlamentares;
- d) Realizar visitas de estudo recíprocas de delegações parlamentares, bem como organizar colóquios, seminários e conferências parlamentares sobre questões bilaterais ou em áreas de interesse comum;
- e) Organizar, de comum acordo, ações de parceria e troca de experiências nas áreas técnicas especializadas dos serviços parlamentares, enquadradas nas áreas de intervenção definidas no Programa de Cooperação a ser assinado entre os dois Parlamentos, a fim de promover um conhecimento profundo e um funcionamento mais eficaz das administrações parlamentares e das comissões especializadas;
- f) Partilhar informações sobre as atividades parlamentares, documentos legislativos oficiais, estudos e publicações de interesse parlamentar.
- g) Promover o intercâmbio de informações sobre a utilização das novas tecnologias na abertura do Parlamento aos cidadãos e demais questões de interesse parlamentar.

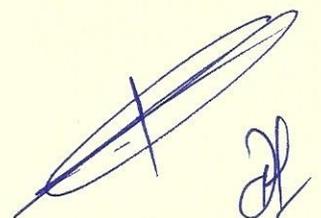
Artigo 4.º

(Concertação Geral nas Organizações Internacionais Parlamentares)

1. As Partes comprometem-se ainda a trocar, regularmente, pontos de vistas e a concertação de posições e consultas em torno das grandes questões internacionais e de interesse mútuo, especialmente aqueles que dizem respeito às regiões em que estão inseridas ou aos espaços geopolíticos comuns;
2. As Partes comprometem-se, igualmente, através das suas Delegações, a realizar consultas aquando da participação em reuniões de organizações parlamentares internacionais de que ambos os Países fazem parte;
3. As Partes concordam em manter e apoiar os encontros bilaterais entre os dois Presidentes dos Parlamentos à margem da participação em grandes encontros internacionais de que ambos fazem parte.

Artigo 5.º

(Programa de Cooperação)



1. Com vista à boa execução do presente Protocolo, os Secretários-gerais de ambas as Partes estabelecerão um programa plurianual de cooperação técnica, onde constarão as áreas de atuação, bem como as especificidades do acompanhamento e execução do mesmo.
2. A meio e no final da vigência do programa de cooperação assinado, haverá uma avaliação intercalar e global, especialmente com relação à pertinência, à eficácia e sustentabilidade.

Artigo 6.º

(Financiamento)

Cada Parte assumirá os encargos para si resultantes da aplicação do presente Protocolo, através das verbas disponibilizadas pelas Partes e demais dotações que, para o efeito, vierem a ser consignadas.

III

Grupos Parlamentares de Amizade e Grupos de Trabalho

Artigo 7.º

(Grupos Parlamentares de Amizade)

As Partes apoiam o desenvolvimento e aprofundamento das relações parlamentares através dos Grupos Parlamentares de Amizade Cabo Verde-São Tomé e Príncipe e São Tomé e Príncipe-Cabo Verde.

Artigo 8.º

(Grupos de Trabalho)

1. Com vista ao reforço das relações parlamentares entre as Partes, poderão ser criados Grupos de Trabalho.
2. Os Grupos previstos no número anterior integrarão paritariamente representantes de ambas as Partes.

IV

Disposições Finais

Artigo 9.º

(Entrada em vigor)



1. O presente Protocolo entra em vigor após a sua assinatura, por ambas as partes, por um período de quatro anos renovável automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo indicação contrária das Partes.
2. A notificação prevista no número anterior é comunicada com uma antecedência mínima de noventa (90) dias.

Artigo 10.º

(Emendas)

O presente Protocolo pode ser alterado mediante acordo das Partes, cabendo aos Presidentes das respetivas Assembleias Nacionais a iniciativa para sua emenda.

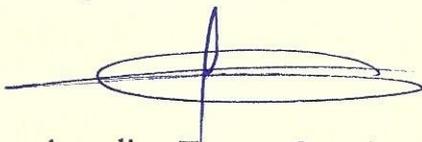
Artigo 11.º

(Dúvidas)

As eventuais dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente Protocolo são resolvidas por comum acordo entre os Presidentes dos dois Parlamentos.

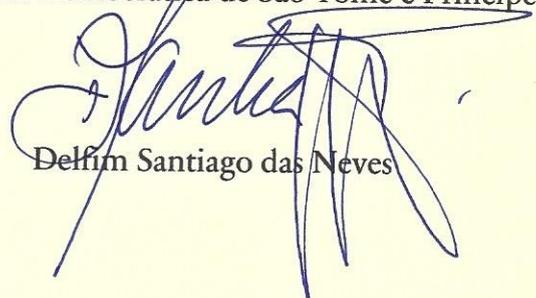
Feito na Cidade da Praia, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2022, em dois exemplares originais, em Língua Portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

O Presidente da Assembleia Nacional da
República de Cabo Verde



Austelino Tavares Correia

O Presidente da Assembleia Nacional da
República Democrática de São Tomé e Príncipe



Delfim Santiago das Neves